



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Revoga o Decreto nº 028, de 18 de maio de 1998.
Atualizado em 1 de agosto de 2018

28/12/2018 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo
Seção I
Educação
GABINETE DO SECRETÁRIO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE OURINHOS
Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 27-12-2018
A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Ourinhos, conforme o Decreto 57.141/2011 e com fundamento na Lei 9.394/1996, na Deliberação CEE 10/1997, na Deliberação CEE 144/16, Deliberação CEE 155/2017, Deliberação CEE 156/2017, Indicação CEE 161/2017, e demais normas vigentes, expede a presente Portaria:
Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento das Escolas Municipais de Santa Cruz do Rio Pardo, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado.
Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Ourinhos, responsável pela Supervisão dos estabelecimentos de ensino do município, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo os seus efeitos válidos a partir do início do ano letivo de 2019.

ÍNDICE

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO, OBJETIVOS, CURSOS, NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO	5
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO	5
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	5
CAPÍTULO III - DOS CURSOS, NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO.....	6
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	8
CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	9
CAPÍTULO VI - DAS MODALIDADES.....	9
<i>Seção I - Da Educação de Jovens e Adultos</i>	<i>10</i>
<i>Seção II - Da Educação Especial</i>	<i>10</i>
TÍTULO II - DOS TURNOS, DA CARGA HORÁRIA, DOS CURRÍCULOS E DOS PROJETOS ESPECIAIS	12
CAPÍTULO I - DOS TURNOS E CARGA HORÁRIA	12
CAPÍTULO II - DOS CURRÍCULOS	13
CAPÍTULO III - DOS PROJETOS ESPECIAIS	15
CAPÍTULO IV - DA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL	17
TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, DO CORPO DOCENTE E FUNCIONÁRIOS	17
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS DOS DIRETORES, CORPO DOCENTE E DOS FUNCIONÁRIOS.....	17
CAPÍTULO II - DOS DEVERES DOS DIRETORES, CORPO DOCENTE E DOS FUNCIONÁRIOS	18
CAPÍTULO III - DAS PUNIÇÕES.....	18
TÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS	19
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS DOS PAIS / RESPONSÁVEIS	19
CAPÍTULO II - DOS DEVERES DOS PAIS / RESPONSÁVEIS	19
TÍTULO V - DOS DIREITOS DOS ALUNOS, DEVERES, PROIBIÇÕES, OCORRÊNCIAS E PENALIDADES.....	20
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS DOS ALUNOS.....	20
CAPÍTULO II - DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DOS ALUNOS	22
CAPÍTULO III - DAS PROIBIÇÕES AOS ALUNOS	24
CAPÍTULO IV - DA REDAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS.....	29
CAPÍTULO V - DAS CONVOCAÇÕES	30
CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES	30
TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA.....	33
CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO.....	33
CAPÍTULO II - DO NÚCLEO GESTOR DE DIREÇÃO.....	33
CAPÍTULO III - DO NÚCLEO GESTOR PEDAGÓGICO	35

CAPÍTULO IV - DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO	35
CAPÍTULO V - DO NÚCLEO OPERACIONAL	36
CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE.....	36
CAPÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE.....	37
CAPÍTULO VIII - DOS COLEGIADOS	37
<i>Seção I - Do Conselho de Escola</i>	38
<i>Seção II - Dos Conselhos de Classe/Ano</i>	38
CAPÍTULO IX - DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES	40
TÍTULO VII - DOS PLANOS DE GESTÃO DA ESCOLA E DO ENSINO	40
CAPÍTULO I - DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO	40
CAPÍTULO II - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA	43
CAPÍTULO III - DOS PLANOS DE CURSO	44
CAPÍTULO III - DO PLANO DE ENSINO	45
TÍTULO VIII - DA MATRÍCULA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS	46
CAPÍTULO I - DA MATRÍCULA DOS ALUNOS	46
CAPÍTULO II- DA CLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS	47
CAPÍTULO III - DA RECLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS	48
TÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS	49
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO	49
CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	50
CAPÍTULO III - DO RENDIMENTO DA APRENDIZAGEM	50
CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	54
CAPÍTULO V - DA RECONSIDERAÇÃO CONTRA A AVALIAÇÃO	54
CAPÍTULO VI - DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS FINAIS DA AVALIAÇÃO	55
TÍTULO X - DA PROMOÇÃO, DAS RETENÇÕES E DA RECUPERAÇÃO DOS ALUNOS	57
CAPÍTULO I - DA PROMOÇÃO	57
CAPÍTULO II - DA RETENÇÃO TOTAL	58
CAPÍTULO III - DA RECUPERAÇÃO	58
TÍTULO XII - DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS	58
CAPÍTULO I - DA FREQUÊNCIA	58
CAPÍTULO II - DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS.....	59
TÍTULO XIII - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR	61
TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	61

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO, OBJETIVOS, CURSOS, NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Capítulo I

Da identificação

Art. 1º - As Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 9 anos estão jurisdicionadas à Secretaria Municipal de Educação, e reger-se-ão pelo presente instrumento, a saber:

Capítulo II

Dos objetivos

Art. 2º - São objetivos das Unidades Escolares Municipais, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB):

- I. Estimular e incentivar o protagonismo dos alunos, motivando-os para o estudo, a pesquisa e o convívio social;
- II. Elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;
- III. Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- IV. Promover a integração escola-comunidade;
- V. Proporcionar um ambiente favorável ao estudo, ao ensino e à convivência social;
- VI. Estimular, em seus alunos, a participação bem como a atuação solidária junto à comunidade;

- VII. Promover a inclusão de alunos com necessidades especiais, nos termos da legislação vigente, e de acordo com as condições da escola.

Art. 3º - Como instituição educativa, e no cumprimento de seu dever, as escolas municipais:

- I. Assegurarão que aos alunos com menor rendimento sejam oferecidas condições de serem devidamente atendidos ao longo do ano letivo;
- II. Proverão estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, aos alunos de menor rendimento;
- III. Atuarão preventivamente de modo a evitar que os alunos falem às aulas, alertando os alunos e seus pais para a possibilidade de não aprovação daqueles que obtiverem um percentual inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo quando o rendimento escolar for satisfatório;
- IV. Alertarão a família de que a Educação Básica é obrigatória e gratuita, dos 4 aos 17 anos, o que implica o dever da família de zelar para que seus filhos frequentem a instituição de ensino;
- V. Possibilitarão a aceleração de estudos quando ocorrer defasagem entre a idade do aluno e o ano/série que ele está cursando;
- VI. Possibilitarão o avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;

Capítulo III

Dos Cursos, Níveis e Modalidades de Ensino

Art. 4º - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, entre eles:

- I. Oferecer condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
- II. Assumir a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;
- III. Possibilitar tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto à ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
- IV. Promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;
- V. Construir novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

Art. 5º - As políticas educativas e as ações pedagógicas nas escolas de educação infantil serão norteadas pelos seguintes princípios:

- I. Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

- II. Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III. Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Capítulo IV

Da organização da Educação Infantil

Art. 6º - A Educação infantil, com duração de 5 anos, será efetivada em fases e etapas, e está organizada como segue:

- a) Creche (0 a 3 anos)
 - I. Berçário
 - II. Maternal I
 - III. Maternal II
- b) Pré-escola (4 e 5 anos)
 - I. Nível I – Etapa I
 - II. Nível II – Etapa II

Art. 7º - A pré-escola terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, conforme matriz curricular.

§ 1º - O atendimento à criança em turno parcial será de no mínimo, 4 (quatro) horas diárias e de 7 (sete) horas para a jornada de tempo integral;

§ 2º - O controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar exigirá a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

Art. 8º - Será assegurada a vaga na escola municipal de educação infantil mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade, respeitada a data-corte vigente.

Capítulo V

Da organização do Ensino Fundamental

Art. 9º – Todos os alunos serão matriculados em classes comuns do ensino regular.

Art. 10 - Considera-se como de período parcial a jornada escolar que se organiza em 4 (quatro) horas diárias, no mínimo, durante todo o ano letivo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 800 (oitocentas) horas.

Art. 11 - Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, durante todo o ano letivo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

§ 1º - O ensino fundamental, com a duração de 9 (nove) anos, será oferecido em regime seriado, respeitado o ciclo de alfabetização (1º ao 3º ano), conforme preconiza a Resolução nº 7/2010 do Conselho Nacional de Educação, organizado como segue:

- I. Anos Iniciais (1º ao 5º ano)
- II. Anos Finais (6º ao 9º ano)

Capítulo VI

Das Modalidades

Art. 12 - As escolas da rede municipal ministrarão as seguintes modalidades de ensino, conforme sua organização:

- I. Educação de Jovens e Adultos – EJA.
- II. Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Seção I

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 13 - A Educação de Jovens e Adultos - EJA será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.

§ 1º - A idade mínima para o ingresso nos cursos de Educação de Jovens e Adultos e para a realização de exames de conclusão da EJA será de 15 (quinze) anos completos, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 6/2010 e da Resolução CNE/CEB nº 3/2010.

§ 2º - Os cursos serão oferecidos na modalidade presencial e no período noturno, para estudantes que ainda não tiveram acesso ou não concluíram os anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

Seção II

Da Educação Especial

Art. 14 - Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão matriculados nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado no turno inverso da escolarização em salas de recursos multifuncionais.

§ 1º - O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

§ 2º - O AEE não é substitutivo às classes comuns.

Art. 15 - A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Art. 16 - Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

Art. 17 - São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

- I. identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- II. elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III. organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
- IV. acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

- V. estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VI. orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VII. ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- VIII. estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.
- IX. implementar flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada aluno da educação especial, em consonância com o projeto pedagógico da escola;

Parágrafo único: As normatizações do AEE estarão regulamentadas por meio de decreto do executivo.

TÍTULO II

DOS TURNOS, DA CARGA HORÁRIA, DOS CURRÍCULOS E DOS PROJETOS ESPECIAIS

Capítulo I

Dos Turnos e Carga Horária

Art. 18 - As escolas municipais funcionam em dois turnos diurnos regulares para atendimento da Educação infantil, Ensino Fundamental, Atendimento Educacional Especializado e um turno noturno para atendimento da Educação de Jovens e Adultos.

§1º A carga horária da Educação infantil (4 e 5 anos) será de 800 (oitocentas) horas anuais, ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, conforme plano de curso e matriz curricular.

§2º A carga horária do Ensino Fundamental de 9 anos será de 1000 (mil) horas, ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, conforme plano de curso e matriz curricular.

§3º A carga horária da Educação de Jovens e Adultos – anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), será de 400 (quatrocentas) horas semestrais, ministradas em, no mínimo, 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar, conforme definidas no plano de curso e matriz curricular.

Capítulo II Dos Currículos

Art. 19 - Nos termos da legislação vigente, os currículos, terão como referência o documento normativo objeto da Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 (BNCC), dialogada com os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) e Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), como ponto de partida para a construção de um currículo mais rico, dinâmico e atento às especificidades locais.

§ 1º - Os componentes curriculares a serem trabalhados nos anos estão identificados na Matriz Curricular.

§ 2º - O ensino religioso de oferta obrigatória, com matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário normal no ensino

fundamental e será ministrado de acordo com as normas do sistema, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa dos alunos, cuja natureza e finalidades pedagógicas são distintas da confessionalidade.

§ 3º - Considerando os marcos normativos e, em conformidade com as competências gerais estabelecidas no âmbito da BNCC, o Ensino Religioso deve atender os seguintes objetivos:

- I. Proporcionar a aprendizagem dos conhecimentos religiosos, culturais e estéticos, a partir das manifestações religiosas percebidas na realidade dos educandos;
- II. Propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no constante propósito de promoção dos direitos humanos;
- III. Desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Constituição Federal;
- IV. Contribuir para que os educandos construam seus sentidos pessoais de vida a partir de valores, princípios éticos e da cidadania.

§ 4º - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, conforme o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

§ 5º - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

Art. 20 - O currículo será organizado atendendo a Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, dialogados com os PCNs e DCNs, observando ainda as seguintes legislações vigentes:

- I. Educação Infantil: Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- II. Ensino Fundamental Regular: Parecer CEB/CNE nº. 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010.
- III. Educação de Jovens e Adultos – EJA: Parecer CNE/CEB nº 11/200, Resolução CNE/CEB nº 1/2000 e Resolução CNE/CEB nº 3/2010;
- IV. Educação especial: Parecer CNE/CEB nº. 17/2001, Resolução CNE/CEB nº. 02/2001 e Resolução CNE/CEB nº 4/2009.

Parágrafo único: Além da BNCC a organização curricular do ensino fundamental de tempo integral incluirá atividades curriculares direcionadas para orientação de estudos e leitura, atividades artísticas e culturais, atividades desportivas, atividades de integração social e saúde e atividades de enriquecimento curricular.

Capítulo III **Dos Projetos Especiais**

Art. 21º - As escolas municipais desenvolverão, sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

- I. Atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;
- II. Programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/ano;
- III. Organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura, laboratórios, e salas de Atendimento Educacional Especializado;
- IV. Flexibilização curricular envolvendo conteúdos, metodologias, recursos didáticos e avaliação diferenciada para os alunos público-alvo da educação especial;
- V. Atendimento aos alunos com altas habilidades por meio do aprofundamento e/ou enriquecimento curricular, bem como a aceleração de estudos para os alunos que têm grande facilidade e rapidez no domínio de conceitos e procedimentos em todas as áreas do conhecimento;
- VI. Grupos de estudo e pesquisa;
- VII. Programas de cultura e de lazer.

§ 1º - As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os alunos de um determinado ano.

§ 2º - As atividades de estudos de recuperação destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar.

§ 3º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos gerais, são planejados e desenvolvidos pelos profissionais da própria escola.

§ 4º - No interesse da comunidade escolar, a direção de escola, com autorização da Secretária Municipal de Educação poderá firmar

convênios/parcerias e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas, para a realização dos projetos especiais, submetendo-os à apreciação do Conselho de Escola.

Capítulo IV

Da Educação de Tempo Integral

Art. 22º - O Ensino de tempo integral tem por objetivo ampliar a permanência dos alunos na escola, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, por meio do desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

§ 1º - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo Projeto Político-Pedagógico.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, DO CORPO DOCENTE E FUNCIONÁRIOS

Capítulo I

Dos Direitos dos Diretores, Corpo Docente e dos Funcionários

Art. 23º - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, aos docentes e aos funcionários:

- I. O direito à realização humana e profissional;
- II. O direito ao respeito e as condições condignas de trabalho;
- III. O direito de recurso à autoridade superior.

Capítulo II

Dos Deveres dos Diretores, Corpo Docente e dos Funcionários

Art. 24º - Aos diretores, docentes e funcionários caberá, além do que for previsto na legislação:

- I. Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus cargos e funções;
- II. Cumprir seu horário de trabalho, participar de reuniões técnicas e/ou pedagógicas quando convocados e respeitar o período de permanência na escola;
- III. Manter com seus colegas um espírito de colaboração e de convivência saudável.

Capítulo III

Das Punições

Art. 25 - Aos diretores, docentes e funcionários, quando cometerem infrações ou incorrerem em atos que revelem desrespeito, negligência, incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabe as penas disciplinares previstas na Lei nº 590/73 e nas normas legais posteriores.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS

Capítulo I

Dos Direitos dos Pais / Responsáveis

Art. 26 – São direitos dos pais/responsáveis, como participantes do processo educativo:

- I. Ter acesso a informações sobre a vida escolar dos seus filhos ou pupilos;
- II. Ter ciência do processo pedagógico;
- III. Participar da definição das propostas educacionais da escola.

Capítulo II

Dos Deveres dos Pais / Responsáveis

Art. 27 – São deveres dos pais/responsáveis:

- I. Matricular o filho/ pupilo na escola;
- II. Acompanhar sua frequência;
- III. Acompanhar seu aproveitamento;
- IV. Participar de todas as atividades de integração escola-família-comunidade;
- V. Atentar a todos os deveres enquanto pais/responsáveis elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

TÍTULO V

DOS DIREITOS DOS ALUNOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES, PROIBIÇÕES, OCORRÊNCIAS E DAS PENALIDADES

Capítulo I

Dos Direitos dos alunos

Art. 28 – São direitos dos alunos:

- I. Usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
- II. Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, gênero, raça, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil ou convicções políticas;
- III. Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
- IV. Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
- V. Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento;
- VI. Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer, quando discordar do resultado da avaliação;

- VII. Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;
- VIII. Organizar, promover e participar do Grêmio Estudantil;
- IX. Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;
- X. Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;
- XI. Afixar avisos no mural, sempre acatando os regulamentos estabelecidos pela escola, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou

ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;

XII. Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;

XIII. Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo-lhe assegurado:

a) Ser informado sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento;

b) Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento;

c) Estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar, ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola.

Capítulo II

Dos Deveres e das Responsabilidades dos Alunos

Art. 29 - São deveres e responsabilidades dos alunos:

- I. Frequentar a escola, regular e pontualmente, devendo estar devidamente uniformizado, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;
- II. Estar preparado para as aulas e manter adequadamente apostilas e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;
- III. Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;
- IV. Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, gênero, raça, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil ou convicções políticas;
- V. Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborador e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;
- VI. Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- VII. Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los, respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;
- VIII. Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

- IX. Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- X. Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;
- XI. Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;
- XII. Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.
- XIII. Comparecer às atividades escolares trajando uniforme.

§1º A escola fornecerá o uniforme em boas condições de uso e o material escolar básico aos alunos carentes quando comprovado por meio de dados fornecidos pela assistência social da prefeitura ou por outros meios, sendo necessária a manifestação expressa por escrito à direção da Unidade Escolar.

§2º O fornecimento do uniforme está condicionado às doações dos alunos egressos da Unidade Escolar.

Capítulo III

Das Proibições aos Alunos

Art. 30 - É proibido ao aluno:

- I. Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização dos professores e da direção;

- II. Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
- III. Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos telefônicos ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
- IV. Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como smartphones, tablets, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado, ressalvado o uso para finalidades pedagógicas.
- V. Ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia;
- VI. Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;
- VII. Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
- VIII. Fumar, dentro da escola;
- IX. Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- X. Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Municipal da Educação ou pela escola;

- XI. Exibir ou distribuir textos, imagens, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet, bem como qualquer tipo de mídia publicada em redes sociais sem a expressa autorização/consentimento.
- XII. Violar as políticas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;
- XIII. Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, por meio de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- a) Incurrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
 - b) Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas;
 - c) Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;
 - d) Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;
 - e) Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

- XIV. Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;
- XV. Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba, bem como fogo ou ameaça de fogo.
- XVI. Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
- XVII. Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- XVIII. Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta sexualmente ofensiva;
- XIX. Estimular, ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
- XX. Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;
- XXI. Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos

corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;

- XXII. Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;
- XXIII. Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- XXIV. Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
- XXV. Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sob ameaça, ou sem o devido consentimento;
- XXVI. Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;
- XXVII. Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;
- XXVIII. Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma no recinto escolar;
- XXIX. Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.

§ 1º - As faltas descritas nos itens XXIII a XXIX serão sempre submetidas ao Conselho de Escola, para apuração e aplicação de medida disciplinar, sendo sua ocorrência e a medida disciplinar aplicada e comunicadas à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Além das condutas descritas no parágrafo anterior, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio, ou inadequada ao ensino e a aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato. São condutas incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio:

- a) Comportamento inadequado nas dependências da escola, bem como nas ocasiões de entrada e saída das aulas (nas adjacências do portão de acesso à escola);
- b) Desleixo com relação às atividades pedagógicas, ou seja, quando o aluno, de modo recorrente, insiste em não proceder às atividades nas aulas, não realizar as tarefas de casa, deixar de portar material didático (apostilas, cadernos, etc.) e outros que houver sido acordado com o professor da disciplina. O docente, depois de exauridas as advertências verbais e marcações no livro disciplinar (ou similar) de cada sala/ano, procederá à ocorrência;

Capítulo IV

Da Redação das Ocorrências

Art. 31 - As ocorrências disciplinares poderão ser redigidas por qualquer funcionário da escola ou por outro em conformidade com as instruções daquele que tenha presenciado o ocorrido.

Art. 32 - Compete ao Diretor da Escola e aos Assistentes de Direção dar providências às ocorrências disciplinares conforme os dispostos previstos no Regimento Escolar;

§ 1º As providências dadas às ocorrências disciplinares serão registradas, se for o caso, depois de ouvidas as partes e esclarecidos suficientemente os fatos nela elencados;

§ 2º Todas as ocorrências motivarão convocação por escrito (folha própria de convocação) aos responsáveis dos alunos envolvidos e descritos na ocorrência como autores de indisciplina ou desleixo.

Capítulo V

Das Convocações

Art. 33 - Cabe ao aluno trazer a folha de convocação assinada pelo seu responsável, dando prova de ciência da ocorrência e predisposição de comparecimento no dia e horário marcado, no primeiro dia de aula após ter-lhe sido entregue a folha de Convocação:

- I. Os alunos que não trouxeram a folha de convocação assinadas terão seus responsáveis avisados por meio telefônico ou outro que o valha;
- II. Os alunos cujos responsáveis convocados e cientes não comparecerem na data e horários acordados, não poderão frequentar a sala de aula, permanecendo em outro local para cumprirem suas atividades normais, até que o responsável compareça à escola.

Capítulo VI

Das Penalidades

Art. 34 - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

- I. Advertência verbal;

- II. Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;
- III. Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
- IV. Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;
- V. Suspensão de 1 (um) dia de aula;
- VI. Suspensão por até 5 dias letivos;
- VII. Suspensão pelo período de 6 a 10 dias letivos;
- VIII. Transferência compulsória para outro estabelecimento.

§ 1º - As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-as aos pais ou responsáveis.

§ 2º - As medidas previstas nos itens I, II, III serão aplicadas pelo professor ou pelo Diretor;

§ 3º - As medidas previstas nos itens IV, V, VI serão aplicadas pelo Diretor;

§ 4º - As medidas previstas nos itens VII e VIII serão aplicadas pelo Conselho de Escola.

§ 5º - Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.

§ 6º - Sempre que a gravidade assim o requerer, a Direção Escolar poderá reunir o Conselho Escolar a fim de que este colegiado

analise a situação do aluno podendo aplicar-lhe até 10 (dez) dias letivos de suspensão.

§7º - Compete ao Conselho de Escola tomar as providências disciplinares que julgar cabível, bem como promover à transferência compulsória do aluno, sendo que esta será de estrita prerrogativa do citado conselho.

Art. 35 - Quando a ocorrência disciplinar for motivada por vandalismo o aluno terá, além das sanções já descritas, os seus responsáveis chamados a reparar o dano, seja ao patrimônio público, seja ao particular.

§ 1º - O procedimento da Direção da Escola nestes casos será o de orientar os estudantes a assumir e se responsabilizar pelos seus erros cometidos, repondo materiais que tenha intencionalmente extraviado ou quebrado e, da mesma forma, limpar os objetos e dependências que tenha sujado, depredado etc.

§ 2º - Conforme a periodicidade da reincidência das ocorrências a direção da escola poderá lançar mão de ações que visem sanar o quadro de indisciplina e desleixo do aluno para com os afazeres da escola, tais como convocações extraordinárias de seus responsáveis, troca do horário de intervalo, envio das ocorrências para o Conselho Tutelar, Vara da Infância e da Juventude, dentre outras.

§ 3º - Durante o período de suspensão o aluno suspenso não participará de nenhuma atividade escolar e no dia da aplicação da suspensão o aluno será dispensado somente com a presença ou autorização dos pais ou responsável.

§ 4º - Todas as sanções descritas acima serão solucionadas com o apoio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - Os diretores de escolas, bem como a Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar as imagens das câmeras de segurança para apoiar na busca de soluções para os eventuais ocorrências.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 36 - A organização técnico-administrativa e pedagógica das escolas municipais abrange:

- I. Núcleo Gestor de Direção;
- II. Núcleo Gestor Pedagógico;
- III. Núcleo Administrativo;
- IV. Núcleo Operacional;
- V. Corpo Docente;
- VI. Corpo Discente.

Parágrafo Único - Os empregos e as funções do quadro do magistério, bem como as suas atribuições, estão previstas e regulamentadas na L.C. nº 344/07.

Capítulo II

Do Núcleo Gestor de Direção

Art. 37 - O Núcleo Gestor de Direção é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da escola.

Parágrafo Único - Integram o núcleo gestor de direção o Diretor de Escola, Diretor de Centro de Educação Infantil Municipal, Diretor de Centro Educacional Infanto-Juvenil, Assistente de Direção, Assessor de Direção de Centro de Educação Infantil Municipal.

Art. 38 - A direção de escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I. A elaboração e execução da proposta pedagógica;
- II. A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III. O cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- IV. A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V. Os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
- VI. A articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade local;
- VII. As informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- VIII. A comunicação ao Conselho Tutelar, dos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas dadas.

Art. 39 – Além do que prevê o artigo anterior, a direção das escolas também subsidiará os profissionais, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes, e representará aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão ou comportamento em desacordo com a legislação vigente.

Capítulo III

Do Núcleo Gestor Pedagógico

Art. 40 - O Núcleo Gestor Pedagógico tem a função de proporcionar apoio aos docentes e discentes, relativo a:

- I. Elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;
- II. Coordenação pedagógica e mecanismos de apoio à gestão pedagógica da escola;
- III. Formação Continuada em serviço dos docentes.

Parágrafo Único - Integram o Núcleo Gestor Pedagógico os Coordenadores Pedagógicos (função gratificada) e os Coordenadores Pedagógicos (caráter permanente).

Capítulo IV

Do Núcleo Administrativo

Art. 41 - O Núcleo Administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I. Documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II. Organização e atualização de arquivos;

- III. Expedição, registro e controle de expediente;
- IV. Registro e controle de bens patrimoniais e conservação de materiais.

Parágrafo Único - Integram o Núcleo Administrativo os Secretário de Escola, Oficiais Administrativos e Escriurários.

Capítulo V

Do Núcleo Operacional

Art. 42 - O Núcleo Operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I. Zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;
- II. Limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III. Controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV. Controle, manutenção, conservação e preparo da alimentação escolar.
- V. Cuidados com os alunos que possuam necessidades especiais.

Parágrafo Único - Integram o Núcleo Operacional os Inspetores de Alunos, Serventes, Ajudantes Gerais, Monitores e Merendeiras.

Capítulo VI

Do Corpo Docente

Art. 43 - Integram o Corpo Docente todos os professores das escolas, que exercerão suas funções de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, incumbindo-se de:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II. Elaborar e cumprir plano de trabalho;
- III. Zelar pela aprendizagem de alunos;
- IV. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
- V. Cumprir os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, replanejamento, avaliação e formação continuada em serviço;
- VI. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade local.

Capítulo VII Do Corpo Discente

Art. 44 - Integram o Corpo Discente todos os alunos das escolas municipais, regularmente matriculados.

Capítulo VIII Dos Colegiados

Art. 45 - Esta escola conta com os seguintes colegiados:

- I. Conselho de Escola;
- II. Conselhos de Classe/ano para o Ensino Fundamental;

Seção I

Do Conselho de Escola

Art. 46 - O Conselho de Escola, com composição e atribuições definidas em legislação específica, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa.

Art. 47 - O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, a proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

Art. 48 - O Conselho de Escola poderá ter um estatuto próprio, com observância do disposto no artigo anterior.

Seção II

Dos Conselhos de Classe/Ano

Art. 49 - Os Conselhos de Classe/ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I. Possibilitar a interrelação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre classes e turmas;
- II. Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III. Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada classe/ano;
- IV. Orientar o processo de gestão do ensino.

Art. 50 - Nos Conselhos de classe/ano, haverá a participação da Direção da Unidade Escolar, Professor Coordenador, professores, representantes dos alunos e pais de alunos.

§ 1º - Os representantes dos alunos participarão de todas as reuniões, salvo aquelas convocadas para decidir sobre promoção, retenção.

Art. 51 - Os Conselhos de Classe/ano, de natureza consultiva e deliberativa, têm as seguintes atribuições:

- I. Discutir, analisar e tomar decisões sobre assuntos pertinentes à avaliação, promoção, recuperação, reforço e retenção de alunos;
- II. Apresentar informações sobre os alunos, salientando aspectos que envolvam aproveitamento escolar, interesse de participação, frequência, condições socioeconômicas, hábitos e atitudes;
- III. Sugerir medidas que visem melhorar o aproveitamento e ajustamento do aluno em classe;
- IV. Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem, relativos aos vários componentes curriculares, analisando os casos de alunos de aproveitamento insuficiente e suas possíveis causas;
- V. Discutir a elaboração da programação de atividades de recuperação e reforço para os alunos com dificuldades de aprendizagem;
- VI. Avaliar o comportamento da classe e o relacionamento com os professores, identificando alunos de comportamento inadequado na classe, na escola, e propor medidas que visem a um melhor ajustamento;

VII. Opinar sobre pedidos de reconsideração e recursos interpostos pelos alunos ou por seus responsáveis.

Art. 52 - Os Conselhos de Classe/ano deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção de escola.

Parágrafo Único - As decisões desses Conselhos serão sempre registradas em ata, e assinadas por todos os presentes.

Capítulo IX

Das Instituições Auxiliares

Art. 53 - As escolas contarão com as seguintes instituições auxiliares:

- I. Associação de Pais e Mestres;
- II. Grêmio Estudantil.

§ 1º - Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

§ 2º - A organização do Grêmio Estudantil e a eleição de seus representantes será feita no decorrer do primeiro bimestre letivo.

Art. 54 - Outras instituições e associações, quando necessárias, poderão ser criadas pelo Conselho de Escola.

TÍTULO VII

DOS PLANOS DE GESTÃO DA ESCOLA E DO ENSINO

Capítulo I

Do Projeto Político-Pedagógico

Art. 55 - As unidades escolares elaborarão o projeto político-pedagógico, com duração de 4 (quatro) anos que será revisto e atualizado anualmente.

Art. 56 - O projeto político-pedagógico da escola deverá traduzir a proposta educativa que a comunidade escolar deseja construir no exercício de sua autonomia e será elaborado com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência a BNCC, as orientações curriculares nacionais e do respectivo sistema de ensino.

Art. 57 – O projeto político-pedagógico deverá contemplar:

- I. a proposta curricular, definindo-se o que e como se ensina, as formas de avaliação da aprendizagem, a organização do tempo e o uso do espaço na escola, entre outros pontos;
- II. a organização dos ciclos e séries/anos, compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si, ao longo dos 9 (nove) anos de duração do Ensino Fundamental;
- III. o programa de formação continuada dos professores;
- IV. a série histórica dos resultados da ANA, Prova Brasil e as metas para a Unidade Escolar;
- V. as diretrizes da gestão administrativa que tem como função principal viabilizar o que for necessário para que os demais pontos funcionem satisfatoriamente.

Parágrafo único: O projeto político-pedagógico deverá prever espaço e tempo necessário para que os profissionais da escola e, em

especial, os professores, possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

Art. 58 - A elaboração do projeto político-pedagógico será pautado em estratégias que garantam ampla participação dos professores, funcionários, das famílias, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações imprimidas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Parágrafo único: Cabe ao diretor da escola a mobilização e a coordenação das ações para a elaboração do projeto político-pedagógico.

Art. 59 - O projeto político-pedagógico será submetido à aprovação do Conselho de Escola e à homologação pelo dirigente Municipal de Educação, após parecer favorável da supervisão de ensino.

Art. 60 - Anualmente serão incorporados ao Projeto Político-pedagógico, anexos, contendo:

- I. agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano e turma;
- II. quadro curricular por curso e ano;
- III. organização das horas de trabalho pedagógico, explicitando o cronograma;

- IV. calendário escolar e demais eventos da escola;
- V. horário de trabalho dos servidores;
- VI. plano de aplicação de recursos financeiros no caso de previsão do recebimento de verbas;
- VII. projetos especiais.

Capítulo II

Da Gestão Democrática

Art. 61 - A gestão democrática das escolas, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, far-se-á mediante:

- I. Participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;
- II. Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, por meio do Conselho de Escola e Conselhos de Classe/ano, Grêmio Estudantil e Associação de Pais e Mestres;
- III. Autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- IV. Administração dos recursos financeiros, por meio da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;

- V. Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
- VI. Estímulo e incentivo ao protagonismo dos seus profissionais, motivando-os para um trabalho conjunto, solidário e eficiente;
- VII. Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Capítulo III

Dos Planos de Curso

Art. 62 - Os Planos dos Cursos mantidos pelas escolas serão parte integrante dos Projetos Políticos-Pedagógicos e terão por finalidade garantir a organicidade e continuidade dos mesmos e conterão:

- I. objetivos;
- II. matriz curricular;
- III. integração e sequência dos componentes curriculares;
- IV. síntese dos conteúdos programáticos que subsidiarão a elaboração dos planos de ensino;
- V. carga horária mínima dos cursos e componentes curriculares.

§ 1º - Os planos de curso serão atualizados sempre que necessário

§ 2º - Os planos de curso serão submetidos à homologação pelo Dirigente Municipal de Educação, após parecer favorável da supervisão de Ensino.

Capítulo III

Do Plano de Ensino

Art. 63 - O plano de ensino, elaborado em consonância com o plano de curso, constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção, coordenação pedagógica e da supervisão de ensino.

Art. 64 - Os Planos de Ensino serão elaborados bimestralmente pelos docentes até o final da primeira semana de cada bimestre, em consonância com o projeto político-pedagógico e o plano de curso e se constitui em documento da escola e do professor, devendo ser mantido a disposição da direção e supervisão de ensino.

§ 1º - Na educação infantil o plano de ensino elaborado pela orientação pedagógica da SME e os professores farão a programação semanal de trabalho pedagógico.

§ 2º - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental o referido plano será elaborado pela Coordenação Pedagógica, sendo os docentes responsáveis pela programação semanal de trabalho pedagógico.

§ 3º - Os planos de ensino têm por finalidade garantir a organização e continuidade do curso, bem como as estratégias a serem utilizadas pelos docentes e deverão conter:

- I. objetivos do curso;
- II. habilidades que os alunos deverão apropriar;
- III. integração e sequência dos componentes curriculares;

- IV. conteúdo programático;
- V. mecanismos de avaliação e estratégias de recuperação da aprendizagem;
- VI. cronograma das atividades;
- VII. bibliografia;
- VIII. nome do professor, assinatura e data.

Art. 65 - Os planos de ensino serão submetidos à apreciação da Coordenação Pedagógica.

TÍTULO VIII

DA MATRÍCULA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS

Capítulo I

Da Matrícula dos Alunos

Art. 66 - A matrícula do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio candidato, quando maior de idade, observadas às normas, as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I. Por ingresso - matrícula inicial na Educação Infantil – Nível I (4 anos), com base apenas na idade, respeitado a data-corte de 30 de junho, conforme indicação CEE nº 135/2015.
- II. Por classificação.
- III. Por reclassificação, a partir da matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 67 – Conforme preconiza o ECA a criança tem acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência, garantindo a vaga e não o período.

§ 1º - A educação infantil contará com central de vagas na Secretaria de Educação que alocarão os alunos nos CEIMs e EMEIs próximas da sua residência.

§ 2º A escolha do período de estudo das crianças dos 1^{os} anos do Ensino Fundamental terá como critério a idade, sendo os mais velhos preferencialmente atendidos no período da manhã.

§ 3º - Caso o aluno do Ensino Fundamental queira mudar de período deverá protocolar requerimento à direção da escola e aguardar criteriosamente a lista de espera.

Capítulo II

Da Classificação dos Alunos

Art. 68 - A classificação ocorrerá:

- I. Por progressão continuada, no ensino fundamental, no interior do ciclo de alfabetização;
- II. Por promoção, ao final de cada ano do ensino fundamental;
- III. Por transferência, para candidatos de outras escolas, do país ou do exterior;
- IV. Mediante avaliação feita pela escola, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e competência, além de outras exigências específicas do curso.

Parágrafo único: No caso do inciso III, e a critério do Conselho de Classe/ano, o aluno poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares da Unidade Escolar e os da escola de origem.

Capítulo III

Da Reclassificação dos Alunos

Art. 69 - A reclassificação do aluno, em classe/ano mais avançados, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nas matérias da Base Nacional Comum Currículo, ocorrerá a partir de:

- I. Proposta apresentada por professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II. Solicitação do próprio aluno, ou de seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

§ 1º - São procedimentos de reclassificação:

- I - Provas sobre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular;
- I - Uma redação em língua portuguesa;
- II - Parecer do Conselho de Ano/Série/Classe sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano/série ou ciclo pretendido;
- III - Parecer conclusivo do diretor, coordenação pedagógica e professores.

Art. 70 - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por

transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Art. 71 - O aluno poderá ser reclassificado, em anos mais avançados, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de anos anteriores, desde que possa suprir essa defasagem por meio de atividades de reforço, recuperação, adaptação de estudos.

Art. 72 – O aluno que não obteve a frequência mínima exigida no período letivo anterior poderá ser submetido a procedimentos de reclassificação, com base na competência.

Art. 73 – O processo de reclassificação deverá utilizar os instrumentos norteadores padrão da Secretaria Municipal Educação.

TÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

Capítulo I Dos Princípios da Avaliação

Art. 74 - A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 75 - A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I. sistemático e contínuo do processo de ensino e da aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

- II. do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III. da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV. da execução do projeto político-pedagógico.

Capítulo II

Da Avaliação Institucional

Art. 76 - A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros das escolas.

Art. 77 - Os objetivos e procedimentos da avaliação institucional serão definidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 78 - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Projeto Político-pedagógico, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Capítulo III

Do Rendimento da Aprendizagem

Art. 79 - A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o conjunto das aprendizagens indicadas na proposta pedagógica da escola, nas diferentes áreas e componentes curriculares.

Art. 80 - A educação infantil possui avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará os instrumentos para monitoramento da aprendizagem na Educação Infantil.

Art. 81 – Nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental, a avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola, como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, será redimensionadora da ação pedagógica.

Art. 82 - A avaliação, que terá um caráter processual, formativo e participativo, será contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

- I - Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- II - Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos;
- III - Criar condições de intervir de modo imediato para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente.

Art. 83 - A avaliação do rendimento escolar utilizará os vários instrumentos e procedimentos colocados à disposição da escola, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas objetivas, dissertativas dentre outros, considerando a adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando.

Art. 84 - Na avaliação do rendimento, prevalecerão os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Art. 85 - Os resultados das avaliações serão registrados em meio físico e digital, por meio de sínteses bimestrais e finais, em cada componente curricular, traduzidas em notas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sempre em números inteiros, que identificarão o rendimento dos alunos, na seguinte conformidade:

I - 0 a 4 – desempenho escolar não satisfatório;

II - 5 a 10 – desempenho escolar satisfatório.

§ 1º - Além das notas, o professor poderá emitir pareceres, em complementação ao processo avaliatório.

§ 2º - Ao final do ano letivo, o professor emitirá, simultaneamente, a nota relativa ao último bimestre e a nota que expressará a avaliação final, ou seja, aquela que melhor reflete o progresso alcançado pelo aluno ao longo do ano letivo, por componente curricular, conforme a escala numérica citada no 'caput' deste artigo.

Art. 86 - O resultado final da avaliação deverá refletir o desempenho global do aluno durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida, considerando-se as características individuais do aluno e indicando sua possibilidade de prosseguimento nos estudos.

§ 1º - Os resultados das diferentes avaliações de desempenho dos alunos, realizadas em grupo ou individualmente, durante todo o período

letivo, serão registrados em documento próprio, nos termos da proposta pedagógica e deste Regimento Escolar.

§ 2º - A escola reunirá o Conselho de Classe/ano com a finalidade de decidir sobre a conveniência pedagógica de retenção ou promoção de alunos que se enquadrem nos critérios descritos neste Regimento.

§ 3º - O quinto conceito é a síntese que permanece no histórico escolar do aluno, sendo assim, se o mesmo for aprovado pelo Conselho de Classe/ano deverá apresentar nota de desempenho satisfatória em todos os componentes curriculares.

§ 4º - O resultado final da avaliação de que trata o 'caput' deste artigo será registrado em documento próprio, disponibilizado em data e plataforma previamente comunicadas e devidamente conhecidas pelos alunos e seus responsáveis, ou entregue diretamente a eles.

Art. 87 - Os três anos iniciais do ensino fundamental de nove anos constituem o ciclo da alfabetização e letramento e não devem ser passíveis de interrupção, conforme Resolução CNE nº 7/2010.

§1º Será necessário considerar os três anos iniciais do ensino fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas.

§ 2º - A complexidade do processo de alfabetização requer a continuidade do aprendizado para que sejam respeitados os diferentes tempos de desenvolvimento das crianças, sendo os dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que os alunos se apropriem do sistema de escrita alfabética de modo

articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos.

Art. 88 - Nas ocasiões em que os alunos deixarem de realizar quaisquer avaliações por motivo justificado (atestado médico e/ou similar), os responsáveis dos mesmos terão três (03) dias úteis para solicitarem nova aplicação das mesmas em requerimento próprio.

§ 1º As avaliações serão aplicadas, conforme critério de cada professor.

§ 2º Os alunos que por motivo de suspensão disciplinar perderem avaliações terão o requerimento indeferido, cabendo ao docente qualificá-lo em conformidade às demais avaliações realizadas.

Capítulo IV

Da Avaliação dos Alunos do Atendimento Educacional Especializado

Art. 89º - Aplicam-se a esses alunos os critérios de avaliação previstos na Proposta Pedagógica e estabelecidos nas respectivas normas regimentais, acrescidos dos procedimentos de flexibilização curricular e das formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos disponibilizados.

Parágrafo único: O previsto no caput deve ser observado também nos procedimentos de classificação e reclassificação.

Capítulo V

Da Reconsideração Contra a Avaliação

Art. 90 - Após o encerramento de cada bimestre, o aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Classe/ano, cuja deliberação constará em ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior implicará o deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias escolares.

§ 6º - Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

Capítulo VI

Da Reconsideração e dos Recursos Contra os Resultados Finais da Avaliação

Art. 91 - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Classe/ano, cuja deliberação constará em ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino da Região de Ourinhos – SP.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares.

Art. 92 - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino da Região de Ourinhos - SP à qual as escolas da rede municipal estão vinculadas, adotando-se os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

Parágrafo único: O recurso de que trata o 'caput' deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino da Região de Ourinhos em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento, nos termos do Artigo 23 da Deliberação CEE nº 155/2017.

§ 2º O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

I – regimento escolar;

II – planos de ensino do componente curricular objeto da retenção;

III – instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;

IV – atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;

V – proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);

VI – avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;

VII – histórico escolar do aluno;

VIII – diários de classe do componente curricular objeto da retenção;

IX – atas do Conselho de Classe/ano em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;

X – análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;

XI – declaração da situação de matrícula do aluno;

XII – relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.

TÍTULO X

DA PROMOÇÃO, DAS RETENÇÕES E DA RECUPERAÇÃO DOS ALUNOS

Capítulo I

Da Promoção

Art. 93 - Será considerado promovido o aluno do Ensino Fundamental, após o ciclo de alfabetização, com frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas e rendimento escolar satisfatório em todos os componentes curriculares obrigatórios.

§ 2º - Os alunos com frequência inferior a 75% do total das horas letivas e rendimento escolar satisfatório poderão ser promovidos mediante avaliação e decisão do Conselho de Classe/ano.

Capítulo II

Da Retenção Total

Art. 94 - Será considerado retido o aluno com frequência inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo que tenha tido aproveitamento suficiente durante o período letivo.

§1º - O aluno que apresentar rendimento insatisfatório em um ou mais componentes curriculares poderá ser retido, após apreciação do Conselho de Classe/ano.

Capítulo III

Da Recuperação

Art. 95 - Os alunos terão direito a estudos de recuperação em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

§ 1º - Os estudos e as atividades de recuperação serão realizados de forma contínua e paralela, ao longo de todo o ano letivo.

Parágrafo único: A recuperação paralela, realizada no contra turno fica condicionada a disponibilidade de recursos financeiros e viabilidade apontada pela SME.

TÍTULO XII

DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Capítulo I

Da Frequência

Art. 96 – A frequência dos alunos às atividades escolares é obrigatória, sendo o seu controle feito sistematicamente por meio dos Diários de Classe e/ou sistema informatizado se existir.

Parágrafo único: As escolas adotam, bimestralmente, as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas, em cada componente curricular, conforme preconizado no parecer do CEE Nº 67/98-CEF/CEM de 18/03/98.

Capítulo II

Da Compensação de Ausências

Art. 97 - A compensação de ausências ocorrerá através de estudos e atividades, de preferência paralelos ao período letivo, programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A compensação de ausências deverá ser sempre requerida pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

§3º - Todos os alunos têm direito à compensação de ausências, independente da natureza das faltas, de acordo com o Parecer CEE Nº 67/98-CEF/CEM de 18/03/98.

§4º - É dever da escola controlar a frequência dos alunos e adotar medidas para compensação de ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas a cada mês letivo;

§5º - Caberá à escola, por meio do diário de classe dos professores, controlar sistematicamente a frequência dos alunos e, mensalmente, adotar medidas para compensar ausências.

- a) Ao final de cada bimestre ou no decorrer do mesmo, tendo o aluno ultrapassado o limite de 20% do total de aulas dadas, o mesmo deverá ser orientado, com ciência dos pais (quando menores) do direito e dever de compensar as ausências.
- b) Os critérios e procedimentos para a compensação de ausências serão disciplinados pelos guia de orientações e instrumentos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 98 - As escolas devem estabelecer projeto especial para atender alunos cujas condições especiais de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares, utilizando-se de procedimentos pedagógicos, tais como: compensação de ausência, trabalhos de pesquisa, avaliações especiais (escritas ou orais), procedimentos estes compatíveis com a condição e a disponibilidade de tempo desses estudantes.

§ 1º - Incluem-se no projeto especial de que trata o caput deste artigo, mediante atestado médico acompanhado de laudo, comprobatório da doença por responsável pelo tratamento, conforme segue:

- a) existência de alterações do estado de saúde de discentes, sejam elas congênitas ou adquiridas, perenes ou de duração variável, intermitentes ou ocasionais, motivadas por doença ou por acidente de qualquer origem;
- b) situações em que a afecção é comprometedora da normalidade da vida escolar e o estudante merece e deve

ser apoiado, conforme sua necessidade e dentro das possibilidades da Instituição Educacional;

c) perturbações da esfera mental ou psicológica.

§ 2º - No caso dos alunos com deficiência, da educação especial, deverá ser observada a legislação municipal que estabelece as normas para esta modalidade.

§ 3º - O deferimento de projetos especiais para atendimento dos alunos em condições especiais de saúde passará obrigatoriamente pela apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO XIII

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Art. 99 – As Escolas expedirão históricos, declarações de conclusão de ano, certificados de conclusão de curso, declarações ou certificados de competências em áreas específicas do conhecimento, em conformidade com a legislação vigente, visando garantir a regularidade da vida escolar do aluno, assim como o acesso, a permanência e a progressão nos estudos.

Parágrafo único: Os alunos que não conseguiram atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, poderão receber certificado de terminalidade específica, nos termos do Artigo 7º da Deliberação CEE nº 149/2016.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100 - No ato da matrícula, a escola divulgará para os pais e estudantes as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção e retenção.

Art. 101 - No início de cada ano letivo, as escolas comunicarão aos alunos e seus responsáveis legais:

- I - O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso contra as avaliações, incluindo prazos e procedimentos;
- II - O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado na escola.

Art. 102 - Durante todo o período letivo, a escola manterá a família informada sobre o desempenho dos alunos.

Art. 103 - Esta escola reconhece o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores.

Art. 104 - Esta escola mantém, à disposição dos pais e alunos, para consulta e disponibilizará cópia deste Regimento Escolar e de sua proposta pedagógica mediante pagamento dos valores nos termos do decreto nº 72 de 25 de abril de 2018.

Art. 105 - Incorporar-se-ão a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 106 - Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados e sistematicamente atualizados, e cópias de seus registros serão encaminhadas anualmente ao departamento responsável.

Art. 107 - Os casos omissos, de competência da própria escola, serão decididos pelo Conselho de Escola.

Art. 108 - O presente regimento escolar entrará em vigor na data da publicação do decreto do executivo, depois de cumpridos os trâmites legais; consulta pública nas Escolas Municipais, aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, parecer favorável da Supervisão de Ensino Municipal, parecer favorável da Supervisão de Ensino Estadual e homologação pela Diretoria de Ensino da Região de Ourinhos.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1 de agosto de 2018.

ORGANIZAÇÃO E REVISÃO

SILVIA HELENA GAZOLA DA ROCHA

Assessoramento do Gabinete do Secretário de Educação

EDUARDO CARDOSO DE SOUZA

Chefe de Supervisão de Ensino

RENATA BOZZO VIEIRA

Chefe de Supervisão de Ensino

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA FERRARI

Chefe de Orientação Pedagógica

EDNA APARECIDA PEGORER DOS SANTOS

Chefe de Orientação Pedagógica

SILVIA GOMES PINHO MIOTTO

Chefe de Orientação Pedagógica